



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 015/2024

Rebouças, PR, 21 de fevereiro de 2024.

Ref.: Encaminha PL 009/2024

Alteração da Lei nº 1991/2016 - Remuneração dos Conselheiros Tutelares

Senhor (a) Presidente (a):

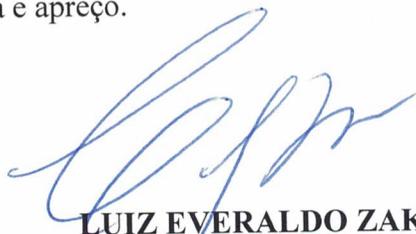
Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que trata de alteração da Lei nº 1991/2016 acerca da remuneração dos conselheiros tutelares.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente proposta em virtude de dar continuidade no processo de melhoria da remuneração dos conselheiros tutelares, objetivando valorizar os mesmos por seus relevantes serviços no tocante a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

JOÃO KOZAK

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
21/02/24
16:30



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

Altera a Lei nº 1.991/2016 acerca da remuneração dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.991/2016, passa a vigorar com alteração no § 1º, do Artigo 70, de acordo com a seguinte redação:

(.....)

"Art. 70. -----,

-----,

§ 1º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares observará o disposto no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, correspondente ao nível M-1, sendo que no caso de Graduação em curso superior na área de atuação do Conselho Tutelar, a remuneração será correspondente ao nível N-1, ambos os níveis previstos no Anexo IV, da Lei nº 1.192/2008." (NR)

(.....)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças – PR, em 21 de fevereiro de 2024.


LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

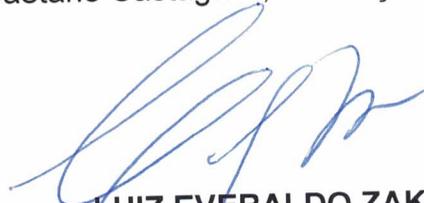
E-mail: prefeito.zak@gmail.com

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Declaramos para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 009/2024, que trata de alteração da Lei nº 1991/2016 acerca da remuneração dos conselheiros tutelares, tem adequação financeira e orçamentária, estando contemplado no orçamento e eventuais créditos adicionais para o exercício de 2024, bem como nos dois exercícios financeiros seguintes, conforme as estimativas de impacto financeiro e orçamentário realizadas quando da elaboração da legislação orçamentária e que sua efetivação por si só não comprometerá o equilíbrio das contas municipais, salvo na ocorrência de queda abrupta nos repasses de receitas ou da arrecadação municipal, o que ensejará a tomada de medidas de ajuste e controle.

Ressalva-se ainda, que a viabilidade financeira e orçamentária se dá nos exatos termos do projeto de lei, não sendo possível qualquer alteração, sob pena de inviabilizar a aplicação da lei.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, 21 de fevereiro de 2024.



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal